

*Cria órgão de execução do Ministério Público,  
altera atribuições e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, ajustando-os às novas demandas sociais;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 22 de dezembro de 2008,

## **R E S O L V E**

**Art. 1º** – Fica criada a Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde do Núcleo Nova Iguaçu, pelo aproveitamento da antiga 1ª Promotoria de Justiça junto ao I Tribunal do Júri da Comarca da Capital, extinta pela Resolução nº 1.473, de 18 de novembro de 2008, com atribuição exclusiva para promover a defesa dos direitos transindividuais à saúde, inclusive mental, nos termos do art. 2º da Resolução nº 1.173, de 13 de outubro de 2003, especificamente em relação aos serviços prestados com emprego de recursos públicos.

§ 1º – Incumbe à Promotoria de Justiça ora criada a promoção, com exclusividade, dos inquéritos civis e das ações de improbidade administrativa referentes a omissões e irregularidades na prestação do serviço de saúde.

§ 2º – A tutela prevista no *caput* também tem por destinatários os idosos e as pessoas portadoras de deficiência física.

§ 3º – O órgão de execução de que trata este artigo exercerá suas atribuições na área territorial dos Municípios de Nova Iguaçu, Mesquita, Nilópolis, Queimados, Japeri, Itaguaí, Seropédica, Duque de Caxias, São João de Meriti, Belford Roxo, Magé, Guapimirim e Paracambi, e terá sede no primeiro.

**Art. 2º** – Ficam mantidas as atribuições das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude de Nova Iguaçu, Mesquita, Nilópolis, Queimados, Japeri, Itaguaí, Seropédica, Duque de Caxias, São João de Meriti, Belford Roxo, Magé, Guapimirim e Paracambi relativamente à tutela coletiva de direitos transindividuais à saúde infanto-juvenil.

**Art. 3º** – Serão remetidos ao órgão de execução criado pelo art. 1º, no prazo de 3 (três) dias, todos os feitos em curso que se compreendam na sua atribuição.

**Art. 4º** – O provimento inicial da Promotoria de Justiça criada pelo art. 1º far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 (trinta) dias, contado do início da vigência da presente Resolução.

**Art. 5º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2009.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2008.

Marfan Martins Vieira  
Procurador-Geral de Justiça